ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMCOP - Secretaria Municipal de Parcerias e Concessões

CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000038.000109/2020-59 SEI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035/2020 -SEMA/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº º 00042.000046/2020-08 -SEMA/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS – SEMCOP E A EMPRESA **MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS MAT EQUIP HOSP EIRELI**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP**, inscrita no CNPJ nº 26.937.030/0001-12, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP 64.001-901, Teresina/PI, neste ato representada por sua Secretária, Monique de Menezes Urra, portador da Cédula de Identidade nº 010370809/RJ e do CNPF Nº 083.312.337-86, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS MAT EQUIP HOSP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.270/0001-95, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à RUA ARGENTINA, 1629, CEP:64017-620, Bairro MONTE CASTELO, neste ato representada por Luís Sebastião de Carvalho Junior, brasileiro, CPF nº. 396.462.383-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de materiais de consumo a serem utilizados ao combate à pandemia Covid-19, considerando o resultado do Processo Licitatório nº º 00042.000046/2020-08 -SEMA/PMT, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2020 - SEMA/PMT, de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados ao combate à pandemia Covid-19, no retorno às atividades presenciais dos servidores da SEMCOP, conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº. 004/2019 e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

LOTE – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Máscara cirúrgica	34	CX	119,50	4.063,00

	descartável, 3 camadas, com filtro bacteriológico, confeccionado em não tecido, fixação com elástico, com pregas				
			TOTAL		**4.063,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de **R$ 4.063,00** (quatro mil e sessenta e três reais) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária, a saber:

Classificação Orçamentária: 38001.04125.0017 2.429 – Administração da SEMCOP; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1001100 Recursos Ordinários – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O FORNECIMENTO de materiais de consumo a serem utilizados ao combate à pandemia Covid-19, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Secretaria Contratante, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP 64.001-901, Teresina/PI, em horário a ser combinado com o Diretor Administrativo da SEMCOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. **Compete à CONTRATANTE**:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias – SEMCOP.

3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.

2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3 - Entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem.

4 - O café e o açúcar deverão ter impressos, em suas embalagens, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) meses para o café, e para o açúcar o prazo de validade deverá ser de 01 (um) ano.

5- Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem, e, no caso do café, **o tipo de torração e respectivo pureza da ABIC.**

6- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Secretaria Municipal De Concessões E Parcerias - Semcop, fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal De Concessões E Parcerias - Semcop,, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato fica, sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal De Concessões E Parcerias - Semcop, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4 Advertência.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Diretor Administrativo **BALTAZAR MELO SOBRINHO**, da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação

vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos**.**

Teresina, 12 de Agosto de 2020.

Monique de Menezes Urra **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS** CONTRATANTE	**Luís Sebastião de Carvalho Junior** **MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS MAT EQUIP HOSP EIRELI** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:		2. CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Luís Sebastião de Carvalho Júnior**, **Fornecedor**, em 12/08/2020, às 18:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Monique de Menezes**, **Secretária Municipal de Concessões e Parcerias**, em 17/08/2020, às 10:30, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva**, **Chefe de Gabinete**, em 17/08/2020, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Santana da Silva**, **Assessor Especial Jurídico da SEMCOP**, em 17/08/2020, às 11:12, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0967698** e o código CRC **089281C2**.

Referência: Processo nº 00038.000109/2020-59 SEI nº 0967698